AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1434945 - SP (2019/0016742-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OLAIR PICOLO - ESPÓLIO
REPR. POR : FLAVIA PICOLO MACHADO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ADERBAL DA CUNHA BERGO - SP099296
ALINE MOREIRA DA CUNHA BERGO - SP298183
PÂMELLA FERNANDA FINOTELI - SP344568
AGRAVADO : LUCIANO APARECIDO FERNANDES - MENOR IMPÚBERE
AGRAVADO : MARINITA RODRIGUES FERNANDES - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO : FLAVIA MARIA BALDIN - ME
ADVOGADO : LEDA MADSEN - SP112717

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA COMINADA COM DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação indenizatória cominada com danos estéticos e morais.
2. É inepta a petição de agravo interno no recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora